



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº027/2023

CONTRATO Nº 77/2023

O(A) Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó-MG, neste ato representado pelo(a) Prefeito, Exmo.(a) Sr.(a) **JOSÉ JACOMEL JÚNIOR** a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **VINICIO VALERIO CORTEZ 10496189638**, inscrita no CNPJ nº 44.690.572/0001-15, localizada no(a) RUA ZONARURAL, nº 00, bairro ZONA RURAL, ALTO CAPARAO - MG, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VINICIO VALERIO CORTEZ, inscrito(a) no CPF nº 104.961.896-38 a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 0088/2023 - Pregão Presencial nº 0027/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA MANUTENÇÕES EM GERAL REALIZADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

b) Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

5.2 - O valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços

Vinício Valério Cortez



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) - Emitir Pedido de Compra.
- b) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- e) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.
- f) publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o prazo de garantia;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade.
- d) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- f) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

2/11

Uinício Valino Calb



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____
Ass

ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

g) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

i) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Proj. Ativ. 2.106 - MANUTENÇÃO SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS
535 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Proj. Ativ. 2.111 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSERVAÇÃO RUAS E AVENIDAS
580 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Descrição do objeto com o(s) valor(es) unitário(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SV EMSERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS. CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 8H. CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H. DIAS ÚTEIS. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS DE TRABALHO, TRANSPORTE E DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR CONTA DA EMPRESA. DOSSERVIÇOS: EXECUTAR OS SERVIÇOS		12	R\$ 3.500,0000	R\$ 42.000,00

Uinicus Valino Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	-----------------	----------------

TRABALHANDO O MATERIAL, MEDINDO, RISCANDO, FURANDO, CORTANDO, TORCENDO E UNINDO PARTES POR MEIO DE PARAFUSOS, REBITES, SOLDA E OUTROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE PROJETOS OU SOB DEMANDA, PARA REPARAR, CONFECCIONAR E MONTAR ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL. A) ESTUDAR A PEÇA A SER FABRICADA, ANALISANDO O DESENHO-MODELO, ESPECIFICAÇÕES OU OUTRAS INSTRUÇÕES, PARA ESTABELECEER O ROTEIRO DE TRABALHO. B) PROCEDER A EXAMES TÉCNICOS EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, EFETUANDO CÁLCULOS E CHECAGEM DOS TRABALHOS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS A FIM DE DEIXÁ-LOS DENTRO DOS PADRÕES NECESSÁRIOS. C) SELECIONAR O MATERIAL, AS FERRAMENTAS E GABARITOS, INSTRUMENTOS DE TRAÇAGEM DE MEDIÇÃO E DE CONTROLE, SEGUINDO O ROTEIRO ESTABELECIDO PARA ASSEGURAR O BOM RENDIMENTO DO TRABALHO. D) REPRODUZIR O DESENHO NA PEÇA A SER CONSTRUÍDA, UTILIZANDO BANCADA, TINTA E OUTROS MATERIAIS APROPRIADOS, A FIM DE OBTER UM MODELO PARA A MESMA. E) CONFERIR OS TRABALHOS, INTERPRETANDO DESENHOS, VERIFICANDO MEDIDAS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS, A FIM DE OBEDECER AOS PADRÕES NECESSÁRIOS. F) PROTEGER AS PEÇAS, UTILIZANDO TINTA ANTIOXIDANTE OU PROVIDENCIANDO A APLICAÇÃO DO PROCESSO ELETROQUÍMICO DE ANODIZAÇÃO PARA EVITAR A CORROSÃO. G) EXECUTAR SERVIÇOS DE SOLDA OU CONFECÇÃO DE PEÇAS DE FERRO. H) ZELAR PELA SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO APROPRIADOS, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. I) ZELAR PELA SEGURANÇAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. J) PROPOR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA A CONCLUSÃO DE CASOS QUE EXIJAM TRATAMENTO DIFERENCIADO. K) ZELAR PELA GUARDA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS, BEM COMO DO LOCAL DE TRABALHO. L) EXECUTAR TRATAMENTO EMENSAL

Uiriv Uelino Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____
Ass

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	-----------------	----------------

12DESCARTE DE RESÍDUOS DE MATERIAIS PROVENIENTES DE SEU LOCAL DETRABALHO. M) EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE OU A CRITÉRIO DE SEU SUPERIOR. PROVIDENCIAR REPAROS E SUBSTITUIÇÕES DO QUE FOR NECESSÁRIO, ADOTANDO CUIDADOS A CADA TIPO DE TRABALHO, VISANDO O PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE

O valor do Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó.

Parágrafo Segundo - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.4 - Os serviços de serralheria serão realizados de segunda a sexta feira (dias úteis), de 7h às 16h, de forma exclusiva para a Secretaria de Obras do Município, de forma a atender toda a demanda apresentada pelo Secretário ou outro por ele indicado.

6.5 - A empresa deverá colocar a disposição do Município profissional serralheiro experiente e capacitado a executar com perfeição e eficiência os diversos serviços de serralheria que possam surgir durante o dia ou durante a semana ou durante o mês.

6.5.1 - O deslocamento do profissional, dos equipamentos e instrumentos de trabalho serão por

Uinior Ualino Carl



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

conta

da

empresa.

6.6 - Na execução dos serviços deverão ser utilizadas ferramentas recomendadas para cada tipo de serviço, que deverão ser disponibilizadas pela Empresa Contratada, que ficarão a disposição do serralheiro, sendo no mínimo as seguintes: Dobradeira de chapa, Calandra (fazer tubo de chapa), Furadeira de banca, Máquina de solda inversora, Máquina de solda industrial (para soldas pesadas como chassi de caminhão etc), Martelete, Furadeira normal, Parafusadeira a bateria, Escadas, Secador térmico para colar manta asfáltica, Nível a laser, Trena a laser, Várias chaves, Maquita, Esmerilhadeira (grande e pequena), Maçarico, Policorte, Cavaletes, Andaimes de amontar, e outras Ferramentas manuais que forem necessárias para a execução do serviço solicitado.

6.7 - Os serviços deverão ser executados por profissional capacitado e experiente para que haja eficiência e agilidade na prestação dos mesmos. Esse profissional deverá avaliar a demanda apresentada pelo Secretário de Obras e relacionar os materiais e quantidades que serão necessárias, possibilitando a aquisição pela Administração. Os materiais necessários para a execução de cada serviço será de responsabilidade da Administração.

6.8 - O local para prestação dos serviços será indicado pelo Município, por conta deste, e deverá possuir estrutura física suficiente para realização dos serviços de confecção que demandem espaço físico apropriado.

6.9- **FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.9.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo Secretário de Obras do Município, ou outro servidor por ele indicado, ao qual competirá fazer cumprir as condições estabelecidas em contrato e no TR.

6.9.2 Durante a realização dos serviços a PMAC reserva-se o direito de manter os fiscais em tempo integral, no local, com o intuito de acompanhar a execução dos serviços contratados.

6.10 - **OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

6.10.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços programados, de forma rápida e eficiente, em prazo compatível com a complexidade da situação, conforme solicitado pelo Secretário de Obras.

6.11.2 - A licitante vencedora deverá dar "garantia dos serviços prestados", por um período igual ou superior a 12 (doze) meses a partir da data da realização dos mesmos.

6.11.3 - Todos os serviços depois de concluídos deverão ser atestados na presença da fiscalização da PMAC, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

Ubirio Ulberes Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

observados.

6.11.4 - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços conforme Lei nº 8666/93.

6.11.5 - Todos os equipamentos e instrumentos de trabalho, bem como o transporte e deslocamento deste e do profissional serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Uirivis Ualino Costa 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situada a Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente

Uinino Valinco Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa sobre o valor do Contrato conforme alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

g) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) Sr(a) Ediel da Silva Lage - Secretaria Municipal de Obras, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quarto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Único - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Vanessa Valino Cortez



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: ____
Ass

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, 20/06/2023.

OSÉ JACOMEL JÚNIOR
PREFEITO

VINICIO VALERIO CORTEZ
VINICIO VALERIO CORTEZ 10496189638

TESTEMUNHAS

1) Ass.:

Nome: Sophia R. Valença Emerick

CPF: 003.534.876-35

2) Ass.:

Nome: Larissa da Silva Soares

CPF: 121.395.786-94